



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

02/04/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

093/25

Interessado: VEREADOR JOSÉ FERNANDES

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 02 de abril de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Reconhecimento da Orquestra de Violeiros de Anápolis como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Anápolis e dá outras Providências.



Encaminhe-se à Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Em 08/04/2025

José Fernandes Boaventura Cavalcante  
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 93 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Vereador José Fernandes Boaventura Cavalcante.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO  
PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu Prefeito Municipal, decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Anápolis** a Orquestra de Violeiros de Anápolis, em razão de sua relevante contribuição para a preservação e promoção da música sertaneja de raiz e da identidade cultural anapolina.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio e fomento à Orquestra de Violeiros de Anápolis, visando à sua valorização, preservação e continuidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Fernandes Boaventura Cavalcante  
Vereador José Fernandes  
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE

Vereador / Vice-presidente - MDB



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

## JUSTIFICATIVA

É com imenso respeito e admiração pela história e cultura de nossa querida Anápolis que a Orquestra de Violeiros de Anápolis vem, por meio desta, solicitar a elaboração de um projeto de lei que reconheça oficialmente a Orquestra de Violeiros de Anápolis como Patrimônio Cultural e Imaterial de nossa cidade. Esta iniciativa se justifica pela profunda relevância histórica, artística e identitária que a Orquestra representa para Anápolis e para a música sertaneja de raiz.

A música sertaneja de raiz é um dos pilares da cultura goiana e nacional, sendo responsável por preservar e transmitir a história, os valores e as tradições do povo brasileiro. No caso de Anápolis, essa tradição musical está intrinsecamente ligada às nossas origens, remetendo aos tempos de Santana das Antas, quando a cidade ainda dava seus primeiros passos.

Naquele período, a vida rural era a espinha dorsal da economia e do modo de viver dos anapolinos. As fazendas eram lugares de trabalho árduo, mas também de celebração, onde a viola e a cantoria ecoavam histórias de bravura, fé e resistência. Preservar essa música é preservar a própria essência de Anápolis.

Situada entre duas grandes capitais, Brasília e Goiânia, Anápolis sempre se destacou por sua vocação progressista e industrial.

A cidade teve papel fundamental na construção da capital federal, fornecendo mão de obra e insumos para essa grandiosa empreitada.

No entanto, mesmo diante da modernização e do crescimento industrial, não podemos permitir que nossas raízes sejam esquecidas. Valorizar a Orquestra de Violeiros de Anápolis como Patrimônio Cultural Imaterial é uma forma de garantir que as gerações futuras conheçam e se orgulhem de sua identidade, de suas tradições e de sua história.



Vereador José Fernandes  
VICE - PRESIDENTE



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A Orquestra de Violeiros de Anápolis foi criada em 26 de junho de 1995, pela professora de música e maestrina Carmen Lúcia Falluh de Alarcão. Após ficar algum período em inatividade, a orquestra retomou os trabalhos em 2003 e foi oficialmente criada por meio de decreto em 30 de setembro de 2005.

Desde então, tem cumprido com louvor sua missão de divulgar e cultivar a música raiz brasileira, interpretando ritmos variados como guarânicas, polcas, xotes, forrós, rasqueados, dentre outros.

Sem nunca se afastar de sua essência, a Orquestra tem levado a música sertaneja de raiz para diferentes públicos, dentro e fora de Anápolis, sempre destacando a nossa cidade como um polo cultural relevante para esse gênero musical.

Com um repertório rico e diversificado, a Orquestra não apenas mantém vivas as melodias tradicionais, mas também contribui para a formação de novos talentos. Muitos músicos que passaram por suas fileiras hoje brilham no cenário musical sertanejo regional e nacional.

Além disso, a Orquestra se tornou um espaço de aprendizado e troca de experiências, incentivando jovens a se aproximarem da cultura sertaneja e perpetuarem essa tradição.

Diante disso, não há dúvidas de que a Orquestra de Violeiros de Anápolis já é, de fato, um patrimônio cultural de nossa cidade. No entanto, é essencial que esse reconhecimento se materialize através de um projeto de lei, garantindo sua preservação e valorização oficial.

A cultura é um dos maiores bens que um povo pode possuir, e cabe a nós, como sociedade, garantir que ela seja protegida e celebrada.



*Vereador José Fernandes*  
VICE - PRESIDENTE

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A presente proposta encontra respaldo no **artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal**, que estabelece a competência dos municípios para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Além disso, o **Decreto Federal nº 3.551/2000**, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, permite que estados e municípios criem mecanismos próprios de reconhecimento e proteção de bens imateriais que representem manifestações culturais significativas para a sociedade.

No âmbito municipal, a valorização do patrimônio cultural e imaterial reforça a identidade local, contribuindo para a perpetuação das tradições e fomentando políticas de incentivo à cultura.

Dessa forma, solicitamos aos nobres vereadores que analisem esta proposta e tomem as medidas necessárias para transformar a Orquestra de Violeiros de Anápolis em um Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Anápolis.

Anápolis 02 de abril de 2025

*Vereador José Fernandes*  
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ FERNANDES B. CAVALCANTE

Vereador / Vice-presidente-MDB



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

## CERTIDÃO N° 74/2025

IDENTIFICAÇÃO: 93/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento da orquestra de violeiros de Anápolis como patrimônio cultural e imaterial do município de Anápolis e dá outras providências.

AUTOR: Dr. José Fernandes

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 08 de abril de 2025.

  
**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

  
**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

### Protocolo

Recebi via em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Jean Carlos

EM 15 / 4 / 2024

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 93/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

## **PARECER**

### **1 – RELATÓRIO**

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria do vereador José Fernandes, que dispõe sobre o reconhecimento da Orquestra de Violeiros de Anápolis como Patrimônio Cultural e Imaterial.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Destaca-se a relevância do tema, tendo em vista o valor cultural da Orquestra de Violeiros, que celebra 30 anos de existência desde sua criação, em 26 de junho de 1995, e 20 anos de reconhecimento oficial, por meio de decreto datado de 30 de setembro de 2005.

Ademais, sua importância no âmbito municipal é indiscutível, preenchendo os requisitos normativos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria tratada não constitui competência privativa do Poder Executivo, tampouco afronta a Lei Orgânica do Município, estando, portanto, a proposição dentro dos limites constitucionais e legais.

**3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025.

É o parecer.

Anápolis, 15 de abril de 2025.

*Jackson Charles*  
JAKSON CHARLES  
Vereador

*Jean Carlos Ribeiro*  
Vereador(a) Relator(a)  
Jean Carlos Ribeiro  
Vereador

*Divino Antônio da Silva*  
Divino Antônio da Silva  
Vereador

*Ananias José de O. Júnior*  
Ananias José de O. Júnior  
Vereador

*Adenilton Coelho de Souza*  
Adenilton Coelho de Souza

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 15/04/2025  
*Adenilton Coelho de Souza*  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Fábio da Luz*

EM 23/04/25

*[Signature]*  
PRÉSIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 093/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) José Fernandes que "Dispõe sobre o reconhecimento da orquestra de violeiros de Anápolis como patrimônio cultural e imaterial do município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 23 de

de 2025.

  
Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

  
Vereador(a) Relator(a)  
J.C. CÉSAR ANTÔNIO PEREIF  
Vereador

  
Selizne Maria dos Santos  
VEREADORA



Divino Antônio da Silva  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 23/04/25

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Selmae do S.O.S.

EM 24/05/25

Wladimir Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

**PARECER EM ANEXO**



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 093/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) José Fernandes que “Dispõe sobre o reconhecimento da orquestra de violeiros de Anápolis como patrimônio cultural e imaterial do município de Anápolis e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Por fim, em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 24 de Abril de 2025.

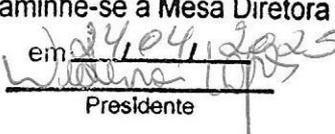
  
Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

  
Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

  
JAKSON CHARLES  
Vereador

  
Luender Teodoro da Silva  
VEREADOR  
PHPSBS/2025

Encaminhe-se à Mesa Diretora  
em 24/04/2025  
  
Presidente



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 93/2025**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO ( ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ ( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[  ] ALEX MARTINS  
[  ] ANANIAS JÚNIOR  
[  ] ANDREIA REZENDE  
[  ] CABO FRED CAIXETA  
[  ] CAPITÃ ELIZETE  
[  ] CARLIM DA FEIRA  
[  ] CLEIDE HILARIO  
[  ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[  ] DOMINGOS PAULA  
[  ] FREDERICO GODOY  
[  ] JAKSON CHARLES  
[  ] JEAN CARLOS  
[  ] JOÃO DA LUZ  
[  ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[  ] LEITÃO DO SINDICATO  
[  ] LUZIMAR SILVA

[  ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[  ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[  ] REAMILTON DO AUTISMO  
[  ] RIMET JULES  
[  ] SELIANE DA SOS  
[  ] THAÍS SOUZA  
[  ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**  
FAVORÁVEIS: 13  
CONTRÁRIOS: 0  
ABSTENÇÕES: 0  
TOTAL DE VOTANTES: 13

**Aprovado em 1ª votação**

Em 06/05/2025

**Presidente**



Câmara Municipal de Anápolis  
Diretoria Legislativa

**VOTAÇÃO DO DIA:**

**PROCESSO Nº 93/2025**

- ( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO  
( ) ÚNICA VOTAÇÃO  
( ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_
- ( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
( X ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
( ) EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- ( ) NOMINAL  
( X ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- ( X ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- ( F ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( C ) CONTRA A MATÉRIA  
( A ) ABSTENÇÃO ( X ) AUSENTE NA VOTAÇÃO ( P ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ X ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ X ] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA  
CRUZ/ CORINTHIANS

[ F ] DOMINGOS PAULA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ X ] JOÃO DA LUZ  
[ X ] DR. JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ X ] PROFESSOR MARCOS CARVAI  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**  
FAVORÁVEIS: 15  
CONTRÁRIOS: 0  
ABSTENÇÕES: 0  
TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 2ª votação  
À sanção  
Em 07/05/2025  
\_\_\_\_\_  
Presidente